



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 056/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 56/2018, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a utilização de recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, destinados à aquisição de 1 (um) veículo utilitário tipo pick-up para o Departamento Municipal de Trânsito. Promove, ainda, a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, Termo de Convênio nº 888/2018-SEDU.

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo Pick Up.

Através do convênio supracitado o Governo do Estado do Paraná repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor correspondente de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 33.963-6 Banco do Brasil, já esteja aberta, conforme extrato bancário anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), valor este já previsto na Lei Orçamentária do Exercício corrente.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do Plano de Trabalho do equipamento a ser adquirido.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 13961/2018

Data 28/10/18 às ____ h ____ min ____

Nome Denir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, através do ofício nº 358/2018-SMSOP, apresenta detalhadamente as especificações do veículo pretendido.

Sendo assim, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1117/2018 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 034/2018 (fls. 005), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Ofício nº 358/2018 (fls. 008), do Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, Sr. Everton José Panegada, solicitando a abertura de crédito para utilização de recursos provenientes do repasse em comento; **VI)** Extrato de Conta Corrente demonstrando a abertura de conta bancário para recebimento do recurso (fls. 009); **VII)** Cópia do Convênio nº 888/2018, assinado entre a SEDU e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 010 a 020); e, por fim, **VIII)** Plano de Trabalho Preliminar – PAM 2018, discriminando a aplicação do recurso ora em análise (fls. 021 a 023).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 60/2018 – fls. 024 a 027) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 88/2018 – fls. 028 a 032) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, a ser destinada para o Departamento Municipal de Trânsito.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 60/2018 e Parecer Jurídico nº 88/2018).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim discriminado:*

12.02 - 04.122.0323.2.229 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 821 R\$. 50.000,00

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 821, conforme Termo de Convênio nº. 888/2018-SEDU, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº 2.4.1.8.10.91.04.00 R\$ 50.000,00"*

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.659 (de 30 de Novembro de 2017) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.633 (de 31 de Maio de 2017), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Oportuno ainda destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, o município ofertará contrapartida no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

importe de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), de forma a integralizar o valor do bem a ser adquirido.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 56/2018, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 25 de Outubro de 2018.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro